



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI Nº 11.663.

Autor: Vereador Rafael Diego Roza Camacho.

Institui a política de transparência nas escolas do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a política de transparência nas escolas do Município de Maringá, através da implantação do Portal da Transparência para a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), com os seguintes objetivos:

I - facilitar e incrementar a relação e a interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública Municipal;

II - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

III - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2.º O Portal da Transparência da SEDUC deverá conter, de forma objetiva e concisa, as seguintes informações:

I - o nome das instituições de ensino, circunscritas por região ou bairro;

II - o recurso estimado da Secretaria Municipal de Educação e a respectiva execução orçamentária por unidade escolar.

III - o número de alunos atendidos por cada escola, discriminando-se o número de alunos em educação especial, se houver;

IV - o número total de servidores lotados em cada escola, discriminados por cargo;

V - os índices de evasão escolar.

Art. 3.º A Administração Pública Municipal poderá optar por disponibilizar as informações previstas no art. 2.º desta Lei no Portal da Transparência do Município já existente, não havendo necessidade de se criar um novo sistema.

Art. 4.º Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da presente Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, 14 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 17/07/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 18/07/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2112533** e o código CRC **8286AD03**.